



RESOLUÇÃO Nº 15/CED/2016

Estabelece critérios para inscrição dos Municípios e Unidades de Ensino - UEs nos eventos promovidos pelo Governo do Estado/SOL/Fesporte.

A Presidente do Conselho Estadual de Esporte, usando a competência que lhe confere o art. 11, da Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.450, de 15 de dezembro de 1998, e de acordo com a deliberação da Plenária do dia 13 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art. 1º As inscrições dos municípios postulantes a participar dos eventos esportivos promovidos pelo Governo do Estado/SOL/Fesporte serão distintas para cada evento e obedecerão os prazos estabelecidos no Calendário Oficial.

Art. 2º O Termo de Compromisso, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Dirigente Esportivo do Município, será específico para cada evento e deverá ser encaminhado à Fesporte por meio do Integrador ou da Agência de Desenvolvimento Regional a que pertence o Município..

Parágrafo Único. No termo de compromisso deverá constar além do evento, a(s) modalidade(s) e naipes(s).

Art. 3º Nos Jogos Escolares de Santa Catarina, Dança Catarina, Campeonato Catarinense Escolar de Futebol e Parajesc, a responsabilidade da Inscrição é da Unidade de Ensino - UE, firmados pelo Diretor da Unidade e pelo Profissional de Educação Física responsável pela equipe.

Parágrafo Único. O termo de Compromisso por evento, modalidade e naipes deverá ser encaminhado à Fesporte a partir das etapas Microrregionais.

Art. 4º As inscrições por evento, modalidade e naipes serão publicadas obrigatoriamente no site da Fesporte, em até 05 (cinco) dias úteis após o último dia de inscrição, conforme calendário oficial e, facultativamente no site das ADRs.

Art. 5º Processo Administrativo será instalado pela Fesporte para apurar responsabilidade das entidades que desistirem após os últimos prazos para inscrição, podendo a modalidade(s) e naipes(s) desistente(s) ser suspensa(s) de participar do ano seguinte do evento que desistiu, sem justa causa, ficando, ainda, a entidade responsável sujeita às penas que poderão ser aplicadas pelos órgãos competentes da Justiça Desportiva.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Florianópolis, SC, 13 de dezembro de 2016.

MICHELE DE SOUZA
Presidente